



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO --/2023, que institui o Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas (PCPEPP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas”, que será realizado nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O programa de que trata o *caput* deste artigo é dirigido aos alunos devidamente matriculados na graduação e pós-graduação em universidades públicas ou privadas, localizadas na região do ABC, dos cursos relacionados às áreas da gestão pública, tais como:

- I - Políticas Públicas;
- II - Planejamento Territorial;
- III - Ciências Econômicas;
- IV - Ciências e Humanidades;
- V - Engenharia Ambiental e Urbana.

Art. 3º O programa também poderá abarcar outros cursos de universidades interessadas cuja pesquisa tenha aderência com o campo da gestão pública.

Art. 4º Apresentam-se como objetivos do programa:

- I – Promover a integração da comunidade acadêmica com o ambiente legislativo de Santo André, bem como com esta municipalidade;
- II – Auxiliar as universidades no cumprimento de sua carga horária obrigatória extensionista;
- III – Possibilitar que os alunos universitários coloquem em prática aquilo que aprendem na sala de aula, elaborando diagnósticos, análises, e propostas para a Câmara Municipal de Santo André, bem como para a Prefeitura Municipal de Santo André;
- IV – Munir a Câmara Municipal de Santo André de boas ideias e de propostas elaboradas por estudantes e professores doutores;
- V – Estimular a cidadania e o espírito democrático.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º As instituições de ensino superior que aderirem ao programa terão autonomia para definir estratégias de trabalho com os estudantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão para criar propostas de políticas públicas para o Município de Santo André.

Parágrafo único. As propostas de que tratam o *caput* deste artigo terão como subsídio resultados de pesquisas de diagnóstico ou de avaliação produzidos pelos estudantes com a orientação de professores doutores.

Art. 6º. Os projetos elaborados pelos universitários em conjunto com seus professores poderão apresentar, entre outras, propostas para melhorar a gestão e as políticas públicas municipais, tais como:

- I – a legislação municipal, ou certos dispositivos legislativos municipais específicos;
- II – a oferta e o funcionamento de equipamentos urbanos e sociais de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social, entre outros, adequados às necessidades dos moradores;
- III – a acessibilidade aos equipamentos urbanos e sociais públicos;
- IV – os passeios públicos, o mobiliário urbano e as condições de circulação de pedestres, ciclistas e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – a qualidade ambiental das áreas residenciais e comerciais;
- VI – o sistema viário local e o controle de tráfego;
- VII – os espaços de uso público e as áreas verdes, de lazer e de convivência social;
- VIII – a conectividade entre os parques, praças e áreas verdes particulares;
- IX – as condições do comércio de rua;
- X – a limpeza, arborização e jardinagem de passeios, espaços e praças públicas;
- XI – o manejo de resíduos sólidos, principalmente no tocante à coleta seletiva e compostagem local de resíduos orgânicos;
- XII – as condições de segurança pública;
- XIII – a proteção, recuperação e valorização do patrimônio histórico, cultural, religioso e ambiental;
- XIV – as condições para o desenvolvimento de atividades econômicas;
- XV – os espaços públicos adequados a encontros e à convivência social;
- XVI – a sinalização para veículos e pedestres e adequação e proteção de pedestres nas principais esquinas e travessias;
- XVII – a segurança na circulação de pedestres;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

XVIII – a implantação de hortas urbanas;

XIX – medidas para tornar o sistema viário o mais propício e seguro possível para a circulação de bicicletas, além de prever um sistema cicloviário local, articulado com o sistema de transporte coletivo, áreas verdes e principais equipamentos urbanos e sociais.

XX - a infraestrutura de microdrenagem e de iluminação pública;

XXI – a economia local e as oportunidades de trabalho;

XXII – melhorias habitacionais;

XXIII – a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Município;

XXIV – o serviço público

XXV – outras questões de interesse local.

Art. 7º. Os vereadores e secretários de governo do Poder Executivo são convidados a fazer sugestões de temas de pesquisa para as universidades que aderirem ao programa.

Parágrafo único. As universidades poderão realizar suas apresentações com base nessas sugestões.

Art. 8º. Os projetos e análises elaboradas pela comunidade acadêmica poderão ser apresentados no ambiente da Câmara Municipal de Santo André, observadas as seguintes condições:

I – As apresentações deverão ser agendadas na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara, mediante o envio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas visitas durante os períodos de recesso parlamentar;

II – A aprovação para as apresentações será de responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e a recepção e o acompanhamento do grupo visitante será realizado por servidores públicos do Legislativo;

III – As apresentações de que tratam este projeto ocorrerão periodicamente e, no máximo, semestralmente, podendo ter sua frequência aumentada em comum acordo das partes;

IV – No dia da apresentação, os alunos estarão sob a supervisão dos seus professores;

V – As apresentações deverão ser agendadas na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara, mediante o envio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas visitas durante os períodos de recesso parlamentar;

VI – Os detalhes relacionados à data, horário, e tempo de duração das apresentações serão combinados entre as universidades e a Coordenação de Relações Públicas e Cerimonial da Câmara;

VII – As universidades envolvidas, bem como a Câmara Municipal, poderão convidar agentes da Prefeitura Municipal para assistirem as apresentações, sendo que o espaço também ficará aberto para representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil interessadas, e público em geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 9º As propostas para solucionar os problemas identificados pelos acadêmicos, acompanhadas de relatórios-síntese descrevendo os resultados da pesquisa, serão acrescidas ao Banco de Ideias do Legislativo.

Art. 10º As propostas supracitadas poderão ser consideradas pelo Legislativo, que fica responsável, no que couber, pela elaboração dos Projetos de Lei referentes às matérias nelas contidas.

Art. 11º Caso os alunos apresentem propostas que disponham sobre assuntos de competência do Executivo, a Câmara poderá encaminhá-las para as Secretarias e Unidades responsáveis, através de indicação.

Art. 12º A Câmara fará o registro audiovisual do evento, que será disponibilizado no canal da Escola do Legislativo.

Art. 13º Serão fornecidos certificados individuais de participação no programa, pela Câmara Municipal de Santo André.

Art. 14º Caberá à Diretoria de Apoio Legislativo adotar todas as medidas complementares ao disposto nesta Resolução para plena execução deste programa, inclusive propondo acordos ou convênios com o Poder Executivo e outros órgãos e instituições, desde que sem ônus para a Edilidade.

Art. 15º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O programa visa possibilitar uma parceria benéfica entre a Câmara Municipal de Santo André e as universidades da região. De um lado, as universidades do ABC estão preparadas para pensar os problemas regionais, e precisam cumprir uma carga horária estabelecida pelo MEC com projetos de extensão. De outro, a Câmara Municipal de Santo André pode auxiliá-las com esse processo, e ainda munir-se de boas ideias e propostas elaboradas por estudantes e professores doutores especialistas em política pública.

O planejamento e a gestão de políticas públicas podem envolver diversos setores da sociedade e diferentes áreas do conhecimento. Por essa razão, os Arts. 3º e 4º abrem a possibilidade para que outros cursos participem, desde que haja interdisciplinaridade do tema com a gestão pública. Isso possibilita que, por exemplo, os alunos interessados em pensar políticas públicas de um determinado curso de engenharia não sejam barrados pelos cursos elencados no Art. 3º.

Por fim, o projeto dá autonomia para que as universidades articulem seus grupos de pesquisa e estabeleçam com a Câmara o tempo de duração das apresentações, já que o intuito é que os alunos possam expor suas ideias para os Vereadores, seus assessores, e para o público interessado.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de junho de 2023

Ver. Wagner Lima

VEREADOR

